



Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

DESPACHO

Nº do Processo: 255.00000308/2024-21

Interessado: Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos

Assunto: FONES, MICROFONES E ALTO-FALANTES

Número de referência: dp08852024

DESPACHO GLPS Nº 0885/2024

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos termos do §2º do artigo 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, diante das razões de fato e de direito expostas pelo Pregoeiro, em sua Informação COM-LICIT/GLPS Nº 073/202 ([0040466186](#)), a qual acolho, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **LIT. BRASIL LTDA**, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e **NEGO-LHE PROVIMENTC** mantendo-se a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **MARYLEIDE FONSEC. ALMEIDA LTDA**, por seus próprios fundamentos.

São Paulo, na data de assinatura digital.

ANA FLÁVIA CONSOLIN VAROTTO

Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Consolin Varotto, Gerente**, em 20/09/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040500290** e o código CRC **50AB9A95**.



Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

INFORMAÇÃO

Processo: 255.00000308/2024-21

Assunto: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90006/2024 – Aquisição de Headsets

Recorrente: LITS BRASIL LTDA

Recorrida: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA

Informação COM-LICIT/GLPS Nº 073/2024

INFORMAÇÃO DO PREGOEIRO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata o presente de informação sobre recurso administrativo interposto em face a decisão proferida durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90006/2024. Após análise da proposta e documentação complementar pelo pregoeiro e equipe de apoio, foi declarada aceita, habilitada e vencedora do certame a empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA, ora recorrida. A licitante LITS BRASIL LTDA, recorrente, registrou intenção de recurso contra julgamento que classificou a proposta da vencedora, enviando as razões recursais tempestivamente.

SÍNTESE DA SESSÃO PÚBLICA

O presente processo licitatório trata da constituição de registro de preço para aquisição futura de fone de ouvido tipo headset. A sessão pública do Pregão Eletrônico teve início no dia 02 de setembro de 2024, às 09h30min, conforme estabelecido no edital.

Ao término da etapa de lances, ofertou o menor preço a empresa MEIRE RODRIGUES DA SILVA. A licitante foi convocada e enviou proposta e documentação complementar, que foram analisadas por representantes dos setores requisitantes (Gerência de Informática e Gerência Administrativa), também designados membros da equipe de apoio deste pregão. A análise apontou incompatibilidades da especificação técnica do modelo ofertado com o Termo de Referência (TR). Em vista disso a proposta da licitante foi desclassificada, com a motivação apresentada pelo pregoeiro via sistema, conforme consta do Termo de Julgamento do Pregão.

Seguindo a ordem de classificação, foi convocada e apresentou a proposta e catálogo do fabricante a empresa WHALE ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Nova análise dos requisitantes apontou incompatibilidade da especificação técnica do modelo ofertado com o TR, motivando a desclassificação da proposta pelo pregoeiro.

Na sequência foi convocada a empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA, a qual apresentou tempestivamente proposta e documentação complementar. Análise dos requisitantes identificou que o modelo ofertado era compatível com a maioria dos requisitos do TR e que não era possível verificar a compatibilidade de dois requisitos (itens 4.1.4 e 4.1.5 do TR) através da proposta e catálogo do fabricante. Por este motivo o pregoeiro solicitou esclarecimentos a licitante, a qual confirmou via chat que o produto possui as características exigidas pela TR, acrescentando as características objetos do esclarecimento na descrição de sua proposta.

Os requisitantes foram informados sobre o esclarecimento e retificação da proposta, declarando concordância. Após aceitação da proposta pelo pregoeiro no sistema, passou-se à análise dos documentos de habilitação, tendo sido comprovada a regularidade da empresa, conforme documentos juntados aos autos, e tendo sido analisada e aprovada a qualificação técnica pelos requisitantes. Em vista disso ocorreu a habilitação.

Em face do julgamento favorável à vencedora do certame, a licitante LITS BRASIL LTDA registrou o recurso que se analisará.

RECURSO

O recurso é próprio, com razões recursais enviadas através do sistema www.gov.br/compras tempestivamente. A intenção foi registrada imediatamente no sistema, às 15h06min do dia 03/09/2024, dentro do prazo de 10 minutos após o ato do pregoeiro que aceitou a proposta. As razões recursais foram enviadas no dia 05/09/2024, em concordância com o prazo de 03 dias úteis definido pelo art. 165, I da Lei Federal 14.133/2021. O recurso é, portanto, admissível e está em condições de julgamento.

Preliminarmente, o recurso relembra que de acordo com “os itens 4.1.8 e 4.9 do edital, os fones de ouvido a serem adquiridos devem possuir ‘proteção contra choque acústico ou atenuador de ruídos indesejados’ para garantir a segurança dos operadores contra ruídos de alta intensidade”

Na sequência afirma que a proposta da vencedora, que ofertou o modelo de headset U21 da marca 3Atech, não menciona ou comprova atendimento à exigência de proteção acústica do item 4.9 do Termo de Referência.

A recorrente conclui anexando a proposta da vencedora e pedindo pela reconsideração da decisão que a aceitou, “declarando o modelo ofertado incompatível com as exigências técnicas do edital, especialmente no que se refere à proteção contra choques acústicos”.

Não houve apresentação de contrarrazões.

ANÁLISE DA PROPOSTA VENCEDORA

Durante a sessão pública do pregão a análise da oferta considerou o modelo ofertado pela proposta vencedora compatível com os itens 4.1.8 e 4.9 do Termo de Referência, tendo em vista as seguintes características descritas no catálogo e na proposta:

“1. Tipo de proteção para os ouvidos, isolamento de ruído e resistência à fadiga
6. Fone de ouvido com cancelamento de ruído.”

MANIFESTAÇÃO DOS SETORES REQUISITANTES

O pregoeiro realizou diligência questionando diretamente o fabricante sobre as características do modelo U21 da marca 3Atech, recebendo as seguintes confirmações:

“1) o protetor auricular dele é removível? (Por exemplo: ele pode ser removido para higienização e ser recolocado?) - SIM

2) o fone de ouvido tem proteção contra choque acústico? - SIM

3) a tiara do produto é ajustável? – SIM”

Tendo em vista a descrição de características contidas na proposta e catálogo do fabricante, e considerando ainda a confirmação das características pelo próprio fabricante, os requisitantes manifestaram-se contrariamente ao acolhimento do recurso, mantendo a decisão que aceitou a proposta da vencedora.

INFORMAÇÃO DO PREGOEIRO

O recurso não trouxe novos fatos ou argumentos contra a decisão que declarou aceita e vencedora a proposta da empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA, pois o modelo possui características compatíveis com as exigências dos itens 4.1.8 e 4.9 do Termo de Referência.

O recurso é fundamentado em suposta ausência de menção ou comprovação à proteção contra choque acústico ou atenuador de ruídos indesejados na proposta da vencedora. Todavia a proposta e catálogo revelam a descrição suficiente para atendimento às exigências do edital. A descrição é ignorada e não é contestada pelo recorrente, não existindo fatos que a desabonem.

Diligência com o fabricante confirmou as características desejadas no modelo ofertado pela proposta vencedora e os setores requisitantes manifestaram-se favoráveis à manutenção da decisão que a aceitou.

Assim, seguindo o princípio do julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório, tem-se por regular o ato de declaração da empresa vencedora, detentora da proposta mais vantajosa

CONCLUSÃO

Diante da análise do recurso administrativo interposto pela empresa LITS BRASIL LTDA contra ato do pregoeiro, decide-se por **CONHECÊ-LO E JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, mantendo-se a decisão que declarou vencedora da presente licitação a empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA.

Em razão do disposto no §2º do artigo 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, encaminha-se o presente recurso administrativo e o processo à consideração superior para decisão.

São Paulo, na data de assinatura digital.

Mateus Araújo dos Anjos
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Araújo Dos Anjos, Assessor Gerencial**, em 20/09/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040466186** e o código CRC **8D2BB636**.